**Estudo Técnico Preliminar**

**1. Objeto**

Trata-se da contratação de fornecimento de refeições em marmitex completas devidamente acondicionada em embalagem descartável e térmica de isopor com divisórias e tampa, tamanho médio, servidas de acordo com buffet disponível, a qual visa atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura.

**2. Local de Entrega**

O serviço será prestado partindo da solicitação da secretaria competente.

**3. Contato**

Responsável: Eduardo Palaoro

E-mail: tedescol048@gmail.com

Telefone: (49) 998205438

**4. Introdução**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**5. Descrição da necessidade**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

A presente contratação se faz necessária uma vez que os servidores que realizam serviços no interior de Abelardo Luz e não conseguem retornar para suas casas no horário de almoço, isso se dá devido a distância dos locais de trabalho.

Ademais, os servidores quando se encontram no interior, não dispõem de instalações adequadas para preparação de alimentos ou serviços de restaurante.

A contratação de serviços de fornecimento de marmitex visa garantir uma refeição digna aos servidores em seu horário de almoço.

**6. Área requisitante**

|  |  |
| --- | --- |
| **Área requisitante** | **Responsável** |
| Secretária Municipal de Infraestrutura | Eduardo Palaoro |

**7. Previsão no plano de contratações anual**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

**8. Requisitos da Contratação**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Os serviços de fornecimento de marmitex servidas, os alimentos fornecidos devem estar em conformidade com os padrões de segurança alimentar e manter a qualidade esperada, bem como devem ser servidas de acordo com cardápio variado do buffet, devendo ser constituído basicamente de arroz, feijão de boa qualidade, carnes de 1ª que podem variar de bovina, suína, frango e peixes, massas, salada cozida, salada crua quando solicitada deve ser entregue em marmita separada, e ou outro tipo de guarnição, óleos e temperos de boa qualidade.

Ademais, após montada a marmitex deverá estar completamente cheia, devidamente acondicionada em embalagem descartável e térmica de isopor com divisórias e tampa, tamanho médio.

Podendo incluir inspeções regulares das instalações do fornecedor, garantindo que os alimentos sejam armazenados e manuseados adequadamente.

**9. Estimativa das quantidades**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa de quantidade a ser contratada é de 6.000,00 (seis mil) marmitex.

**10. Levantamento de Mercado**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de um pregão de licitação, assim foi realizado um levantamento de preços do Serviço que será necessário, o qual encontram-se na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Serviço** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| Fornecimento de Marmitex completa | unidade | 6.000.00 |

Foi realizado a pesquisa de preço em banco oficial (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e Banco Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>), para chegar nos valores da tabela abaixo foi realizado uma média dos valores conforme orçamentos que se encontram em anexo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Unidade de medida** | **Quantidade** | **Média do Valor unitário** | **Média do Valor Total** |
| Fornecimento de Marmitex completa | unidade | 6.000.00 | R$ 20.07 | R$ 120.420 |

**11. Estimativa do preço da contratação**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de R$120.420 (cento e vinte mil quatrocentos e vinte reais).

**12. Descrição da solução como um todo**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A presente contratação visa o fornecimento de marmitex completas servidas de acordo com um buffet para atender às necessidades alimentares dos trabalhadores que operam no interior, especialmente aqueles que estão envolvidos em atividades que demandam atenção constante, como o uso de maquinário.

**13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

**14. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

A Aquisição de contratação de fornecimento de marmitex completas servidas de acordo com um buffet é uma abordagem abrangente para atender às necessidades alimentares dos trabalhadores que operam os maquinários no interior do município.

A principal meta é garantir aos servidores uma alimentação de qualidade com padrões de segurança alimentar esperados, bem como variedade de alimentos.

**15. Providências prévias ao contrato**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

**16. Contratações correlatas/interdependentes**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica

**17. Possíveis Impactos Ambientais**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

**18. Declaração de Viabilidade**

Declaro Viável a Contratação.

**18.1. Justificativa da Viabilidade**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Com base no estudo técnico preliminar realizado para a contratação de serviço de fornecimento de marmitex completas para atender a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura assim concluímos que a referida contratação é viável e atende aos interesses públicos.

A necessidade de serviços de fornecimento de marmitex é fundamentada na garantia de uma alimentação de qualidade e na continuidade da manutenção das estradas do interior, bem como do fornecimento dos demais serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura.

Os requisitos estabelecidos para a contratação incluem o fornecimento de marmitex de qualidade e dentro das normas de higiene e manipulação de alimentos.

A solução proposta engloba uma abordagem abrangente e eficaz, visando garantir segurança e eficiência no fornecimento de marmitex em conformidade com as normas vigentes.

Os resultados pretendidos indicam impactos positivos ao fornecer uma alimentação de qualidade bem como garantir a continuidade dos serviços prestados à população abelardense.

Diante do exposto, entendemos que a contratação de empresa para o fornecimento de marmitex, assim não é apenas legalmente respaldada, mas também altamente justificada sob a perspectiva do interesse público. A prestação desse serviço contribuirá significativamente para garantir uma alimentação de qualidade e a redução de custos a longo prazo.

**19. Responsável**

Abelardo Luz, SC, 12 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eduardo Palaoro

Secretário Municipal de Infraestrutura